



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA**

OF. 005/2016

Goiânia, 07 de março de 2016

**Exmo. Sr.  
HELIO SOUSA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA**

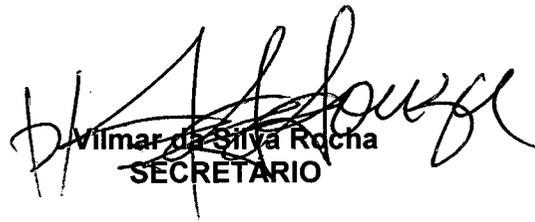
DÊ-SE CIÊNCIA AOS SENHORES  
DEPUTADOS

DATA 10/03/2016

Senhor Presidente ,

Cumprindo o estabelecido na Cláusula Terceira – Das Obrigações dos Partícipes, letra “j”, encaminho cópia do Convênio celebrado entre o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e o Município de São Miguel do Araguaia -GO.

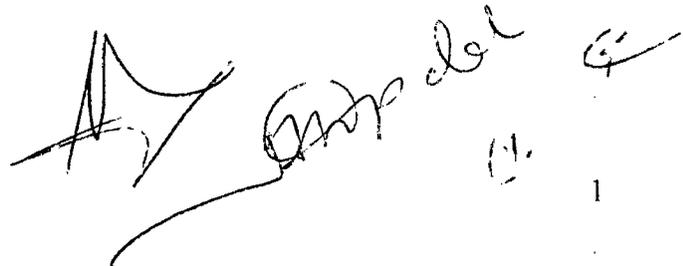
Atenciosamente,

  
Wilmar da Silva Rocha  
SECRETARIO

**CONVÊNIO SECIMA/FEMA Nº 001/2016**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEMA E DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS-SECIMA E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO- NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM E NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO N. 001/2015:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.409.697/0001-11, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, n.º 03, Setor Central, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe da Advocacia Setorial, **Dr BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM**, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o nº24.217 e no CPF sob o nº 950.788781-49, residente e domiciliado nesta capital, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**), inscrita no CNPJ/MF nº 00.638.357/0001-08, com sede administrativa situada à Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º e 2º andar, Setor Sul, em Goiânia-GO, CEP 74.015-908, representada pelo seu titular, **Dr. VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, portadora do RG nº 168.901-SSP-GO, inscrita no CPF nº 052.063.751-87, residente e domiciliada nesta capital e o **FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEMA**, representado pela Gestora **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, Contadora, portadora da RG n. 1534233-SSP/GO, inscrita no CPF n. 282.205.871-72, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n. 02.391.654/0001-19, com sede na Avenida José Pereira do Nascimento, n. 3.851, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia-GO – CEP. 76.590-000, fone: 62-3977-7100, gabinete@prefsma.com.br, representada pela Prefeita Srª. **ADAILZA ALVES DE SOUSA CREPALDI**, brasileira, casada, portador do RG n. 2.570.607 – SSP-GO e do CPF n. 477.075.771-91, residente e domiciliada em São Miguel do Araguaia-GO, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Estadual 17.928 de 27 de Dezembro de 2012, nos termos do Processo n. **201500017001616**, prometendo cumprir as Cláusulas e Condições, como seguem:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a recuperação e proteção de nascentes do manancial de abastecimento público da cidade de São Miguel do Araguaia-GO – Córrego do Ouro, cujo detalhamento consta do Anexo I – Plano de Trabalho, Cronograma Físico-financeiro e Cronograma de Desembolso, que fazem parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **R\$ 313.520,00 (trezentos e treze mil e quinhentos e vinte reais)**, serão provenientes do Orçamento Geral do Estado sob a denominação de Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA o valor de **R\$ 297.844,00 (duzentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)** e contrapartida da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, no valor de **R\$ 15.676,00 (quinze mil e seiscentos e setenta e seis reais)**.

§ 1º - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONCEDENTE, para atender o presente Convênio, cuja aplicação está fixada no Anexo I, parte integrante deste Convênio, serão repassados à CONVENENTE, após a verificação da Secretaria da Fazenda e do Planejamento, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

§ 2º – O CONVENENTE manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

§ 3º – Os recursos liberados pelo CONCEDENTE aplicados pela CONVENENTE e glosados pelo CONCEDENTE; e o saldo não recolhido nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverão ser devolvidos à(s) conta(s) vinculada(s) ao Convênio e do CONCEDENTE, respectivamente, acrescida de juros, contado do dia da aplicação, recebimento ou extinção, até o dia de devolução, mais multa de 6% a.a (seis por cento ao ano).

§ 4º – Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a IGPD, e no caso de sua extinção outro índice a ser fixado pelo Governo Federal, para igual finalidade.

§ 5º O valor do repasse a ser transferido **não será aumentado**.

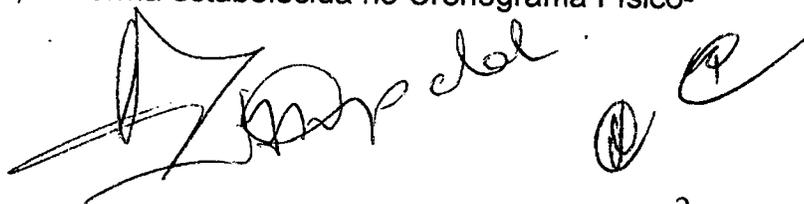
§ 6º Os recursos financeiros da CONCEDENTE será da Dotação Orçamentária n. **2015.37.53.18.544.1085.2384.03**.

§ 7º A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I – Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros ao CONVENENTE, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma Físico-

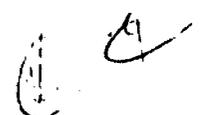


Financeiro e de Desembolso, mediante solicitação do executor;

- b) Indicar o gestor do convênio que, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio,
- c) Exigir que a implementação do objeto deste convênio guarde conformidade com o proposto no projeto.
- d) Proporcionar livre acesso dos controles interno e externo estadual aos processos, documentos, informações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por lei.
- e) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados.
- f) Aprovar o Plano de Trabalho, Planos Operativos, Termos de Referência e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio.
- g) O **CONCEDENTE**, nomeara como gestor do convênio o servidor **Thiago Quintiliano de Castro**, Assistente Ambiental, Matrícula 792359-1, que deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio nos termos do art. 51 a 54 da Lei Estadual de Licitações n. 17.928/2012, e art. 67 da Lei Geral de Licitações 8.666/1993.
- h) O **CONCEDENTE** poderá **prorrogar de ofício** a vigência do instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- i) O **CONCEDENTE** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- j) O **CONCEDENTE** comunicará a **Assembleia Legislativa** da celebração do Convênio após a sua assinatura.

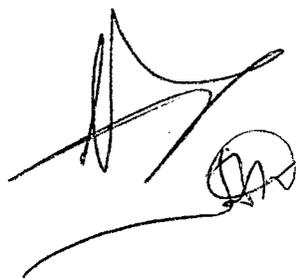
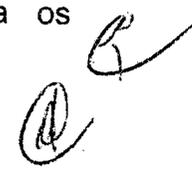
**II – Constituem obrigações do CONVENENTE:**

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do projeto descrito no anexo I, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e custos previstos, e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta vinculada a este Convênio;
- c) Aplicar os recursos de Contrapartida descritos na Cláusula Segunda, conforme cronograma de desembolso;
- d) Sempre que possível, identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.
- e) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da

estabelecida neste Convênio;

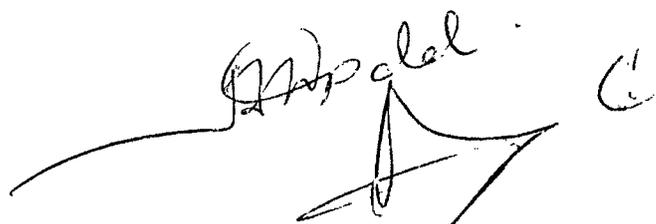
- f) Prestar conta dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta;
- g) Elaborar Planos de Trabalho, Termos de Referência e demais documentos necessários a implementação das atividades; os quais deverão ser apresentados no prazo fixado no item 6 – Prazos das Chamadas I e II constantes do documento editalício.
- h) Afixar placas alusivas às obras no local de sua execução, de acordo com o modelo padrão a ser fornecido pelo CONCEDENTE;
- i) Comunicar à **Câmara de Vereadores** a celebração do Convênio;
- j) A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária (104). AG.(0794) OP. (006) Conta-Corrente nº (258-2), no prazo de 20 (vinte) dias após assinatura do Instrumento;
- k) A CONTRATADA se obriga a obedecer às regras de contratação da Administração Pública no gasto da receita que receberá, devendo observar as diretrizes da Lei Federal n. 8.666/93 e n. 10.520/02.
- l) Restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, acrescido de juros e multa, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, quando:
  - 1. Não for executado o objetivo da avença;
  - 2. Deixar de apresentar a prestação de contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONCEDENTE;
  - 3. Os recursos forem utilizados em finalidade diversa a estabelecida.
- m) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor atualizado monetariamente da Contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- n) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- o) Promover a aquisição de bens e/ou a contratação de obras e serviços de consultoria, em conformidade com as diretrizes e modelos de documentos fornecidos pelo CONCEDENTE;
- p) Designar um Gestor do Convênio e seu substituto, e encaminhar ao CONCEDENTE, as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os

dispêndios relativos ao presente e obrigando-se também a seguir rigorosamente as normas de aplicação dos recursos financeiros;

- r) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio, citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE nos trabalhos;
- s) Encaminhar ao concedente os relatórios de acompanhamento de execução do objeto a cada 60 dias, contados da data da primeira liberação, bem como fornecer informações adicionais sempre que solicitadas formalmente;
- t) Elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- u) Facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente quando da avaliação e auditoria anual a ser realizada;
- v) Disponibilizar equipe técnica de apoio para a implementação do projeto e acompanhamento contínuo, indispensável ao bom funcionamento do mesmo;
- w) Não realizar despesas relativas a:
  - 1. Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
  - 2. pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, com exceções permitidas no Art. 37, Inc. XVI da Constituição Federal;
  - 3. Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a qualquer pessoa que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
  - 4. Pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;
  - 5. Formalizadas em data anterior à vigência do instrumento ou posterior ao prazo de execução do projeto;
  - 6. Taxas diversas, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
  - 7. Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
  - 8. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não contem nomes, símbolos ou imagens que caracteriza promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO:**



Deverá o CONVENENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, observando o seguinte:

- a) As aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta-corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional ou Banco Central do Brasil, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;
- b) Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;
- c) As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como Contrapartida local.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

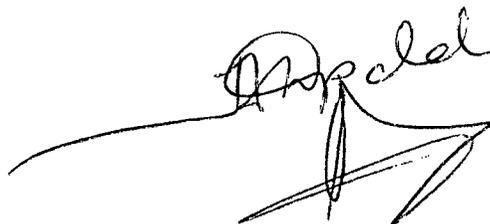
Fica o CONVENENTE responsável perante o CONCEDENTE a apresentar as prestações de contas nos termos da Seção II – Da Prestação de Contas dos artigos **72 a 76 e Parágrafos da Lei Estadual de Licitações n. 17.928/2012**, na forma e nos prazos abaixo descritos:

I – Deverão compor a prestação de contas os documentos a seguir enumerados

- a) Plano de trabalho – anexo I;
- b) Cópia do termo de convênio – anexo II;
- c) Relatório de execução físico-financeiro – anexo III;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos – anexo IV;
- e) Relação de pagamentos – anexo V;
- f) Relação de bens (relação discriminada dos bens);
- g) Extrato da conta bancária;
- h) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;
- i) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela CONCEDENTE, no término ou extinção do presente Convênio;
- j) Relatório de Cumprimento do Objeto.

II – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeiro, bem como na prestação de contas;

III – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou

 6

equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio;

IV – Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgão de controle do Estado e TCE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo gestor do FEMA ou pela CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

**V – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:**

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 74 da lei 17.928 de 2012. A Prestação de Contas Parcial da primeira parcela deverá ser encaminhada ao FEMA quando da solicitação do segundo repasse; a prestação de contas da segunda parcela quando da solicitação do terceiro repasse e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

**VI – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONVÊNIO:**

A Prestação de Contas Final proceder-se-á nos termos estabelecidos na Seção II – Das Prestações de Contas, artigos 72 a 76 da Lei de Licitação Estadual n. 17.928/2012, devendo ser encaminhada ao FEMA até o final da vigência do Convênio, ou, caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro.

O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

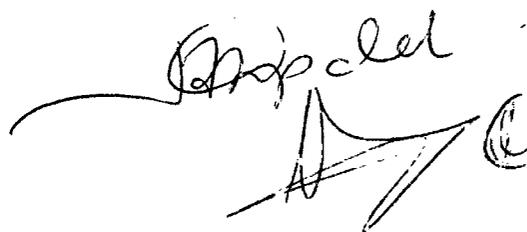
Após a análise da prestação de contas parcial ou final, o concedente deverá encaminhar ao conveniente manifestação formal sobre a aprovação da respectiva prestação de contas, e, remeter os autos ao órgão de controle interno para que proceda à análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos pelo concedente.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

**Parágrafo Único** – A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas e dos Relatórios de Monitoria nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do



Estado e findará 24 (vinte e quatro) meses após a publicação, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo em conformidade com as condições da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Os CONVENENTES podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre os CONVENENTES, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Falta de apresentação dos Relatórios de Monitoria e das Prestações de Contas pelo CONVENENTE, no prazo estabelecido;
- b) Aplicação pelo CONVENENTE, dos recursos liberados pelo CONCEDENTE em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS:**

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquirido, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundo deste Convênio **pertencerão ao Estado** e ficará sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, durante a vigência deste Instrumento, podendo ter destinação diversa, consoante previsão dos artigos 17, II, a, da Lei 8.666/93, art. 10, XI, da Constituição Estadual e Lei Estadual n. 17.928/2012.

§ 1º-Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto, sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos os bens patrimoniais poderão ser doados ao CONVENENTE.

§ 2º – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sétima, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá a SECIMA providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS:**

O Relatório Final de Execução, referente a execução das atividades previstas neste Convênio, deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final.



**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO:**

É facultado ao CONCEDENTE, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS:**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

§ 1º – É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput dessa Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

§ 2º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

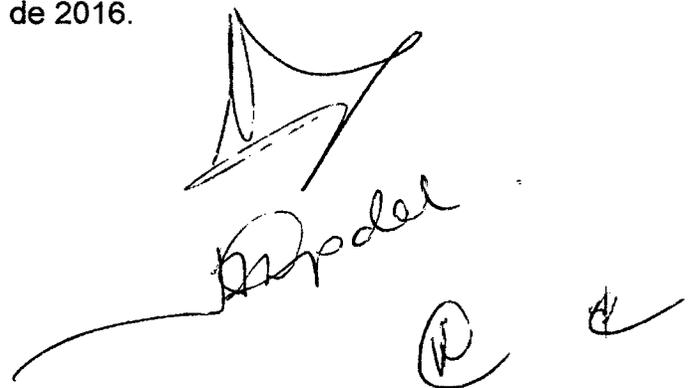
O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as pendências ou litígios da execução deste Instrumento.

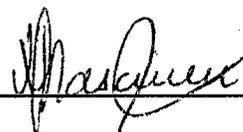
E por estarem de os partícipes justos acordados, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Goiânia – GO, 24 de Janeiro de 2016.

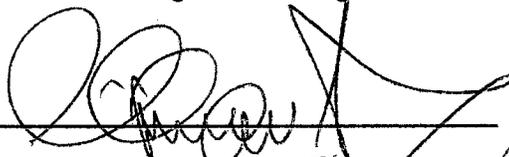
Handwritten signatures and initials in black ink. The largest signature is a stylized 'M' with a long horizontal line extending to the left. Below it is another signature that appears to be 'M. P. de A.'. To the right of these are two smaller initials, one in a circle and another to its right.



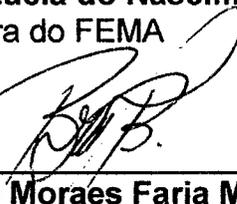
**Adailza Alves de Sousa Crepaldi**  
Prefeita de São Miguel do Araguaia/GO



**Vera Lúcia do Nascimento**  
Gestora do FEMA



**Vilmar da Silva Rocha**  
Secretário de Estado da SECIMA  
Testemunhas:



**Bruno Moraes Faria Monteiro Belém**  
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial  
SECIMA

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**NOTA:** A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo: (i) analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação; (ii) sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos; ou (iii) admitir a assunção de qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização e gestão do ajuste.



ILMO SR. VILMAR DA SILVA ROCHA

MD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS  
HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS  
METROPOLITANOS.

## 17 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

METAS	ATIVIDADES	DESEMBOLSO R\$		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
		FEMA	PROPONENTE												
META 1	1.1	475,00	25				X	X	X						
	1.2	1.425,00	75,00							X	X	X	X		
	1.3	7.866,00	414,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
META 2	2.1	12.891,50	678,50				X	X							
	2.2	83.125,00	4.375,00										X	X	
META 3	3.1	9.566,50	503,50				X	X							
	3.2	83.125,00	4.375,00										X	X	
META 4	4.1	5.700,00	300,00				X	X	X	X	X	X			
	4.2	13.300,00	700,00				X	X	X	X	X	X	X		
META 5	5.1	4.750,00	250,00				X								
META 6	6.1	2850,00	150,00						X	X	X	X	X		
META 7	7.1	22.800,00	1.200,00	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	7.2	4.750,00	250,00			X			X			X			
META 8	8.1	20.520,00	1.080,00					X	X						
	8.2	19.000,00	1.000,00	X	X	X									
META 9	9.1	5.700,00	300,00	X	X										
	9.2	0,00	0,00												

### Legenda:

1 = Janeiro  
2 = Fevereiro  
3 = Março  
4 = Abril  
5 = Maio  
6 = Junho

7 = Julho  
8 = Agosto  
9 = Setembro  
10 = Outubro  
11 = Novembro  
12 = Dezembro

X = Mês de referência de início das atividades;  
X = Meses de referência para conclusão dos trabalhos.



PLANO DE TRABALHO  
DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>1 TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>
CÓRREGO DO OURO – QUEM PRECISA CUIDA	INÍCIO: 01/04/2016   TÉRMINO: 31/03/2017

<b>2 DADOS CADASTRAIS-CONCEDENTE</b>			
ORGÃO/ ENTIDADE CONCEDENTE SECIMA/GO		CNPJ: 00.638.357/0001-08	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/EMAIL: semarhfema@gmail.com			
ENDEREÇO: Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 1º Andar, Setor Sul - Goiânia - GO.			
CIDADE: Goiânia	CEP: 74.015-908	TELEFONE: 62-32015150	TELEFONE: 62-3201-5180
NOME DO RESPONSÁVEL: Vilmar da Silva Rocha		CPF: 052.063.751-87	

<b>3 DADOS CADASTRAIS-PROPONENTE</b>			
ORGÃO/ ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO		CNPJ: 02.391.654/0001-19	
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONTATO/EMAIL: ammarh.saomiguel@gmail.com			
ENDEREÇO: Av. José Pereira do Nascimento, 3.851, S. Oeste			
CIDADE: S. M. do Araguaia	CEP: 76.590-000	TELEFONE: 62-39777100	TELEFONE: 62-9609 1573
NOME DO RESPONSÁVEL: Adailza Alves de Sousa Crepaldi		CPF: 477.075.771-91	

<b>4 ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA PARA CONVÊNIO</b>		
BANCO: 104	AGÊNCIA: 0794	CONTA CORRENTE: 258-2 OP. 006

<b>5 GESTOR DO CONVÊNIO: (INDICADO PELO PROPONENTE)</b>	
NOME: Luiz Carlos Miranda	CPF: 292.217.651-72
FONE: 62 96975998	EMAIL: ammarh.saomiguel@gmail.com
VINCULO COM O PROPONENTE: Secretário de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.	

<b>6 DESCRIÇÃO DETALHADA DO PROJETO</b>	
TÍTULO DO PROJETO: Córrego do Ouro - Quem Precisa Cuida	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO INÍCIO: 18/01/2016   TÉRMINO: 17/01/2018

**7 DETALHAMENTO DO OBJETO**

**METAS:** Recuperação e proteção de 3 nascentes do Córrego do Ouro conforme metas em anexo.

**JUSTIFICATIVA:** O Córrego do Ouro é o manancial de abastecimento público da cidade de São Miguel do Araguaia e a sua bacia hidrográfica encontra-se bastante degradada devido a ação antrópica, assim o mesmo pede socorro, para garantir a sustentabilidade das propriedades rurais inseridas dentro da bacia e por que não dizer da comunidade Sãomiguelense.

**8 MEMORIAL DESCRITIVO – somente no caso de obras**

Item	Etapa	Descrição	Duração	Indicador físico	Quantidade

**9 ORÇAMENTO DETALHADO – colocar em anexo**

Item	Especificação	Quantidade	Valor(R\$)
1	Materiais de consumo		11.000,00
2	Serviços de terceiros PJ		87.520,00
3	Aquisição e Prod. Sementes e Mudas (PJ)		215.000,00
<b>Total</b>			<b>313.520,00</b>

**10 PLANO DE APLICAÇÃO**

TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE(R\$)	PROPONENTE(R\$)	TOTAL(R\$)
MANUTENÇÃO OU INVESTIMENTO	297.844,00	15.676,00	313.520,00

**11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$1.00)**

Ano	1ª Parcela (até 30 dias após publicação do Convênio)	2ª Parcela (Até 120 dias após publicação do Convênio)	3ª Parcela (Até 210 dias após publicação do Convênio)
	56.819,00	10.516,50	180.804,00

Ano	4ª Parcela (até 330 dias após publicação do Convênio)	5ª Parcela (Até 150 dias após publicação do Convênio)	6ª Parcela (Até 180 dias após publicação do Convênio)
	49.704,00		

**12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PROPONENTE (R\$1.00)**



Ano	1ª Parcela (até 30 dia publicação do Convênio)	2ª Parcela (Até 120 dia publicação do Convênio)	3ª Parcela (Até 210 dia publicação do Convênio)
-----	--	---	---

16/17	2.990,50	553,50	9.516,00
-------	----------	--------	----------

Ano	4ª Parcela (até 330 dia publicação do Convênio)	5ª Parcela (Até 150 dia publicação do Convênio)	6ª Parcela (Até 180 dias após publicação do Convênio)
16/17	2.616,00		

### 11. PEDE-SE APROVAÇÃO

São Miguel do Araguaia-GO, 18 de JANEIRO de 2016.

**Adailza Alves de Sousa Crepaldi**  
Prefeita Municipal

### 12. APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Goiânia-GO, de de 2016.

**Vilmar Rocha**  
Secretário das Cidades e Meio Ambiente

### METAS E ATIVIDADES



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
São Miguel do Araguaia**



<b>METAS</b>	<b>ATIVIDADES</b>
1 - Mobilização e articulação social.	1.1 - Reuniões de nivelamento conceitual com os envolvidos e elaboração de uma agenda de trabalho.  1.2 - Encontros, reuniões, palestras e oficinas com a representantes da comunidade  1.3 - Divulgações nos meios de comunicação
2 - Recuperar e proteger a poligonal da nascente 01.	2.1 - Fazer 2,7 Km de cerca isolando a poligonal.  2.2 - Plantar 14.000 mudas de árvores no interior da poligonal
3 - Recuperar e proteger a poligonal da nascente 03	3.1 - Fazer 2,2 Km de cerca isolando a poligonal.  3.2 - Plantar 14.000 mudas de árvores no interior da poligonal
4 - Fazer parceria com o viveiro de Bonópolis	4.1 - Ordenar a coleta sementes em nosso município  4.2 - Ordenar a confecção de mudas no viveiro de Bonópolis
5 - Fazer adequação ambiental das propriedades	5.1 - Elaborar plano de adequação das propriedades beneficiadas dentro da bacia conforme a legislação vigente (CAR/PRA)
6 - Promover ações de educação ambiental	6.1 - Fazer parcerias com escolas do município
7 - Promover ações de manutenção e monitoramento	7.1 - Controle de invasoras, pragas, reparos das cercas e replantio.  7.2 - Monitoramento e avaliação de indicadores do reflorestamento e dos recursos hídricos
8 - Recuperar e proteger a poligonal da nascente 02.	8.1 - Fazer 4,3 Km de cerca isolando a poligonal.  8.2 - Plantar 12.800,00 mudas de árvores no interior da poligonal
9 - Plano de continuidade das ações do projeto	9.1 - Elaboração e distribuição de um guia metodológico de articulação social, restauração florestal e proteção.  9.2 - Apoio aos beneficiários para implementar os planos de adequação ambiental

### **ORÇAMENTOS**

**SERÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**



Estado de Goiás  
**Governo Municipal de  
 São Miguel do Araguaia**



QUALIFICAÇÃO	FUNÇÃO NO PROJETO	METAS	ATIVIDADES NO PROJETO	VALOR MENSAL	VALOR DO PROJETO	RECURSOS FEMA	RECURSOS PROPONENTE	RECURSOS PARCERIA
Radio Carro de Som	Anuncios Anuncios	1 1	1.3 1.3	450,00	5.400,00 2.880,00	5.130,00 2.736,00	270,00 144,00	xxxxxxxxxxx
Prest. serviços	Fazer cercas	2 - 3 - 8	2.1 - 3.1 - 8.1	15.080,00	45.240,00	42.978,00	2.262,00	xxxxxxxxxxx
Prest. Serviços	Planejamento	5	5.1	5.000,00	5.000,00	4.750,00	250,00	xxxxxxxxxxxxxx
Prest. Serviços	Controle e Monitoramento	7	7.1 7.2	2.000,00	24.000,00 5.000,00	22.800,00 4.750,00	1.200,00 250,00	xxxxxxxxxxxxxx
<b>TOTAL</b>						<b>87.520,00</b>		

DESPESAS COM MATERIAS DE CONSUMO									
DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QTD	METAS	ATIVIDADES NO PROJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	RECURSOS FEMA	RECURSOS PROPONENTE	RECURSOS PARCERIA
Papeis, tintas, pinceis, lapis, caneta, borracha, cartuchos, água, etc			1 6	1.1 1.2 6.1		500,00 1500,00 3.000,00	475,000 1.425,00 2.850,00	25,00 75,00 150,00	Xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx
Guia metodológico	UN	2.000	9	9.1	3,00	6.000,00	5.700,00	300,00	xxxxxxxxxxxxxx
<b>TOTAL</b>						<b>11.000,00</b>			

AQUISIÇÃO E PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS (Pessoa Jurídica)							
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	METAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR NO PROJETO	RECURSOS FEMA	RECURSOS PROPONENTE	RECURSOS PARCERIA	
Compra de mudas, Insumos com transporte e mão de obra do plantio.	2 - 3	6,25	175.000,00	166.250,00	8.750,00	xxxxxxxxxxxxxx	
Produção de sementes e mudas com plantio	4 - 9	3,1	40.000,00	38.000,00	2.000,00	xxxxxxxxxxxxxx	
<b>TOTAL</b>				<b>215.000,00</b>			

PLANILHA DE CUSTO (R\$ 1.00) NATUREZADA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00	10.450,00	550,00
3.3.90.35.01	CONSULTORIA PESSOA FÍSICA			
3.3.90.35.02	CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA			
3.3.90.36.00	SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA			
3.3.90.39.00	SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	87.520,00	83.144,00	4.376,00
3.1.90.11.00	PESSOAL			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES (PJ)	215.000,00	204.250,00	10.750,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>313.520,00</b>	<b>297.844,00</b>	<b>15.676,00</b>

OBS.: Orçamento detalhado original já foi entregue na SECIMA.